



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 325.2024 - DLA - ADELSON
- PORTARIA SEMADES Nº 326.2024 - DLA - 30.409.532 LTDA - RL EMPREENDIMENTOS

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

- AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012306.2022

REVOGADA

- AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CP Nº. 009.2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

155/DLA/SEMADES/AGO-2024

PORTARIA Nº 325/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ADELSON DAS MERCES SILVA**, CPF **687.042.675-91**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **ADELSON DAS MERCES SILVA**, CPF **687.042.675-91**, para execução da atividade: Piscicultura em viveiros escavados, com área inferior a 1 ha conforme Dispensado de acordo com Resolução CEPRAM 4.579/2018.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao plenucumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados (principalmente os resíduos sólidos de construção civil), de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos. (apresentar comprovantes);

III - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

IV - Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: durante a vigência desta dispensa, apresentar comprovantes);

V - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho e etc;

VI - Doar e entregar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo**: durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VII - Promover o treinamento dos Funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco (apresentar comprovantes);

VIII - No encerramento das atividades de piscicultura deverá ser apresentado ao órgão ambiental um Plano de Desativação e Recuperação, com cronograma de execução.

IX - Apresentar Outorga de uso da água ou dispensa emitida pelo órgão competente Para abastecimento direto da rede pública, apresentar tarifa referente a esse abastecimento; (**Prazo:** Anterior a qualquer uso);

X - Todo resíduo da construção civil classe “A” gerado deverá ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros; (**Prazo:** durante a vigência desta licença– apresentar comprovantes); conforme Resolução nº 448, de 18 de janeiro de 2012

XI - Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC conforme Lei nº 12.305/10. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (**Prazo:** Imediato);

XII - Apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE (**Prazo:** Imediato);

XIII - Não realizar supressão vegetal sem previa autorização do órgão ambiental municipal (SEMADES);

XIV - Entregar 500 mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou a ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de educação ambiental da SEMADES (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade). Essa condicionante é de compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, no DECRETO Nº 4.340, DE 22 DE AGOSTO DE 2002 e DECRETO Nº 6.848, DE 14 DE MAIO DE 2009 (**Prazo:** Comparecer em até 30 dias para a escolha conjunta)

XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 15 de agosto de 2024.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024

Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES
Prefeitura Municipal de Irecê – PMI – Tel: 3688-6524 – meioambiente@irece.ba.gov.br



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

154/DLA/SEMADES/AGO-2024

PORTARIA Nº 326/2024

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **30.409.532 LTDA** nome fantasia **RL EMPREENDIMENTOS**, CNPJ **30.409.532/0001-48** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA,

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir à **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **30.409.532 LTDA** nome fantasia **RL EMPREENDIMENTOS**, CNPJ **30.409.532/0001-48**, com sede na AV. 02 de agosto, 397, Centro, Irecê - Bahia, para execução da atividade: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - A referida **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Art. 3º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

- I** - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III** - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV** - Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);
- VI** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa– apresentar comprovantes);
- IX** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta dispensa).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 16 de agosto de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º. 012306/2022**

O Município de Irecê/Ba, retifica o Extrato de Termo Aditivo ao Contrato de N.º. 012306/2022, referente a execução de serviços de pavimentação nova em piso intertravado e=8cm na sede do Município de Irecê/Ba, publicado no DOM, edição de sexta-feira, 16 de agosto de 2024 • ano XIII | N.º 2426, Página 31. **Onde se lê:** SEGUNDO ADITIVO. **Leia-se:** TERCEIRO ADITIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CP Nº. 009/2024

O Município de Irecê-BA, torna público aos interessados, a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 009/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de 02 (duas) salas na Creche Prof. Silvia Mendes Pereira e 02 (duas) na Creche Prof. Alice Cardoso Rocha, no Município de Irecê/BA, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou seja: desclassificação de todas propostas. Autos e informações no Setor de Licitações, situado à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7955-9C21-6527-D53B-52AC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7955-9C21-6527-D53B-52AC



Hash do Documento

48b1ce052167421a306464f6d45e2d9f73b474f921882f5d1d40559c0296f247

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/08/2024 16:00 UTC-03:00